



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4119 PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTRARIA N° 034/2026

Em, 11 de fevereiro de 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo em comissão de "Coordenador (a) de Apoio Administrativo", do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Darliane Teodosio Guedes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de fevereiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTRARIA N° 035/2026

Em, 11 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Coordenador (a) de Saúde" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Darliane Teodosio Guedes, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de fevereiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTRARIA N° 036/2026

Em, 11 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de "Coordenador (a) de Apoio Administrativo" do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Liliane Saldanha de Oliveira, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de fevereiro de 2026.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR DE CATOLÉ DO ROCHA – PB Criado de acordo com a Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

DA CARACTERIZAÇÃO CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO

ART. 1 - O Conselho Tutelar de Catolé do Rocha/PB, atualmente com sede a rua, Rui Barbosa nº 72, centro, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131-ECA), reger-se-á pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de julho de 2021.

Art. 2 - O presente Regimento Interno, disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Catolé do Rocha – PB, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de julho de 2021.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO.

Art. 3 - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pela sociedade local, para mandato de Quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme §5º do Art.54 da Lei Municipal de nº1. 789 de 07 de Julho de 2021.

§ 1º- Não haverá subordinação entre Conselho Tutelar e CMDCA, pois cada um trabalha na sua área, sem conflitos de atribuições, sendo o primeiro para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o segundo para deliberar e controlar as políticas públicas de direito da criança e do adolescente do município.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4119 PARTE 1

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

§ 2º- o mandato de conselheiro tutelar é de 04 (Quatro) anos e não poderá ser abreviado, nem ampliado pela lei municipal, uma vez que a Lei Federal 8069/90, assim disciplinou.

Art. 4 - O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Prefeitura Municipal, que contará ainda com as seguintes garantias mínimas ao seu funcionamento, conforme o Art.30 da Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.

I- Placa indicativa da sede;

II- Sala mobiliada para atendimento individual pelos conselheiros tutelares;

III - Sala para recepção e atendimento ao público;

IV - Sala para os serviços administrativos com computador com acesso à internet e com impressora;

V - No mínimo 1 (um) telefone móvel;

VI - Veículo exclusivo para desempenho das atribuições dos conselheiros tutelares;

VII - Mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;

VIII - Banheiros com acessibilidade.

Art. 5 - O Conselho Tutelar funcionará durante todos os dias úteis da semana.

§ 1º- Os conselheiros tutelares ficaram sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

§ 2º- O horário de atendimento ao público será de segunda-feira a quinta-feira, das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs; e nas sextas-feiras das 07:00hs as 13:00hs.

§ 3º- A partir das 17:00hs da segunda-feira à quinta-feira, um conselheiro tutelar ficará de sobreaviso e de posse do telefone do Conselho até as 07:00hs do dia seguinte; e nas sextas-feiras a partir das 13:00hs.

§ 4º - Aos sábados, domingos e feriados, ficará 1 (um) conselheiro tutelar ficará de plantão e de posse do telefone do Conselho, caso ocorra um atendimento em que o conselheiro de plantão não possa resolver sozinho, entrará em contato com os demais conselheiros para resolução de atendimento;

§ 5º - Quando a jornada de trabalho for superior a 30 (trinta) horas semanais deverá ser compensada, conforme Art. 86 inciso II da Lei 1.789 de 07 de julho de 2021, conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal de Catolé do Rocha – PB.

Art. 6 - O poder Público Municipal garantirá através da lei orçamentária do município a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração dos conselheiros (art. 134-ECA).

Art. 7 - Os conselheiros tutelares devem exercer as suas atribuições de acordo com o que preconiza a Lei 8069/1990, e as funções administrativas conforme a Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.

Art. 8 - Todas as decisões do Conselho Tutelar referente aos casos e as questões administrativas, devem ser tomadas por maioria simples dos votos do seu colegiado.

§ 1º- Havendo Urgência na tomada de decisão, referente a casos do Conselho, e o conselheiro se encontrar sozinho, decidirá e no prazo máximo de 48hs, submeterá o caso ao referendo do colegiado. *

Art. 9 - As decisões dos casos referentes ao órgão tutelar, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137 ECA).

Art. 10 - O mandato dos conselheiros tutelares é improrrogável, terminado o mandato e por qualquer motivo não haja o novo Processo de Escolha dentro do prazo estipulado, prevalecerá o Art. 262 do ECA. (enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária).

Art. 11 - No ato de visita deve o conselheiro tutelar:

I- Se identificar, e estar devidamente identificado;

II - Dizer o motivo da visita;

III - Pedir permissão ao proprietário para entrar na residência ou estabelecimento;

Parágrafo Único - Embora se observem os itens acima, não se pode deixar descaracterizar a autoridade do conselheiro tutelar no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, que tenham domicílio na área de atuação correspondente ao município de Catolé do Rocha – PB.

§ 1º- O Conselho Tutelar é competente para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136 inciso III A);

§ 2º- cumprir com presteza o Art.60 da Lei Municipal nº 1.789 de 07 de julho de 2021.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 13 - A estrutura funcional do Conselho Tutelar compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I. O Colegiado;
- II. A presidência;
- III. A secretaria;
- IV. O conselheiro.

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 14 - A administração executiva será representada pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar, Secretário (a) e conselheiros (as) tutelares.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá em seções ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente na segunda-feira de cada mês, a partir das 08:30hs, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º- Será advertido administrativamente o Conselheiro (a) Tutelar que faltar injustificadamente, três reuniões ordinárias consecutivas;

§ 3º- As reuniões objetivarão a discussão e planejamento para solução de casos, avaliação de ações, estudos e análise da prática, buscando sempre o zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 4º- O Conselho Tutelar fará suas deliberações sempre por maioria simples do seu colegiado;

§ 5º- De cada reunião lavrar-se-á, uma ata simplificada, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, assinada por todos os conselheiros ou maioria de seu colegiado.

§ 6º- O conselheiro que discordar de decisão tomada pela maioria do colegiado, poderá fazer sua justificativa por escrito e registrar em ata.

SEÇÃO III DA PRÉSIDENTE

Art. 16 - O cargo de Presidente do Conselho Tutelar será escolhido de forma democrática entre seu próprio colegiado, ou seja, através de voto direto e secreto entre os conselheiros.

§ 1º- O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato;

§ 2º- Na ausência, ou no impedimento do presidente, a presidência será exercida por um conselheiro tutelar indicado pelo presidente.

Art. 17 - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - Solicitar a administração pública municipal a designação de funcionários para compor a equipe administrativa do Conselho Tutelar;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4119 PARTE 1

- V – Cumprir e Velar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI – Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;
- VII. Elaborar e executar, juntamente com os demais conselheiros, roda de estudos e palestras, com temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

- Art. 18 - Os conselheiros escolherão um (a) Secretário (a) dentre seus membros.
- Art. 19 - A secretaria compete:
- I- Secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II-- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, pastas, documentos e outros papéis do Conselho;
- IV – Expedir documentos;
- V - Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;
- VI - Solicitar com a antecedência devida, junto ao órgão ou secretaria, a qual este Conselho Tutelar esteja vinculado, o material de expediente e permanente, necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;
- VII – Fazer relatório trimestral de casos atendidos pelo Conselho Tutelar, e encaminhar cópia ao CMDCA.

SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

- Art. 20 - A cada conselheiro em particular, compete:
- I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II – Cumprir com o horário de atendimento ao público, estabelecido na Lei Municipal e neste regimento;
- III - Zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar, indenizando prejuízos quando produzirem danos materiais;
- IV – Acatar a decisão tomada pela maioria do seu colegiado;
- V – Tratar com respeito todos os colegas de trabalho, como também todos aqueles que procurarem os serviços do Órgão Tutelar;
- VI - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas nos serviços internos do Órgão;
- VII - Colaborar na conservação da limpeza e da ordem;
- VIII - Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;

- Art. 21 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
- I - Usar da função em benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou fora dele;
- V - Aplicar medida de proteção ou qualquer outro ato, contrariando a decisão da maioria do colegiado;
- VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida (sem justificativa pertinente ao fato);
- VII - Receber, em razão do cargo, qualquer gratificação em virtude dos serviços prestados;
- VIII- Ao conselheiro fica proibido fazer propaganda de política partidária ou usar o Conselho Tutelar para promover a si ou alguém dentro do recinto onde funciona o Conselho;
- IX- Ao conselheiro é expressamente proibido promover coleta ou quaisquer tipos de campanha, usando o nome do Conselho Tutelar, sem que antes tenha sido acordado pelos demais conselheiros, em reunião.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 22 - São atribuições do Conselheiro Tutelar.
- § 1º - Exercer as atribuições contidas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial aquelas contidas no Art. 136 da mesma Lei;
- § 2º - Cumprir as normas contidas em seu Regimento Interno.

TITULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR CAPITULO I ORIENTAÇÕES GERAIS

- Art. 23 - O Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Lei 8069/90 ECA, não permite a seus conselheiros omitir-se de suas atribuições legais e administrativas, como também de usurpar a função de outro.

- Art. 24 - As transgressões disciplinares acarretarão penalidades aos conselheiros tutelares, que podem ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, e pela Secretaria (o) de Assistência Social, ao qual este Conselho Tutelar está vinculado.

- Art. 25 - Pela inobservância de seus deveres, são os conselheiros tutelares passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
II - Suspensão;
III – Cassação do mandato.

Art. 26 – Da Advertência:

- I - O conselheiro será advertido administrativamente por escrito pela Secretaria (o) de Assistência Social, quando descumprir o Artigo 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021, exceto os incisos, V, XVII e XVIII do mesmo Artigo;

- II - Será advertido por escrito pela Secretaria (o) de Assistência Social, o conselheiro que descumprir as normas estabelecidas, neste Regimento Interno.

Art. 27 – Da suspensão:

- I - Será suspenso pelo período de 10 (Dez) dias o conselheiro que, receber 3 (três) advertências administrativas;

- II - Participar ou incentivar manifestação político partidária, ato ou atitude que manifestadamente sejam, contrárias aos interesses ou finalidades do Conselho Tutelar estando o mesmo em serviço.

- Parágrafo Único - A remuneração referente aos 10 (dez) dias de suspensão será descontada em seu próximo vencimento.

Art. 28 – Da cassação do mandato:

- I – For condenado por sentença transitada e julgada, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação Extravagante;

- II - Descumprir os incisos, XV, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do Art. 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.

- Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho Tutelar, as circunstâncias gravosas ou atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro;

- Parágrafo Segundo – As penalidades de Advertência e Suspensão serão aplicadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, e pelo chefe do Poder Executivo nos casos de cassação.

CAPITULO II DOS SERVIDORES AUXILIARES

- Art. 29 – Os servidores auxiliares do Conselho Tutelar serão designados pelo chefe do poder Executivo Municipal:

- I - Auxiliar de serviços gerais - 01;

- II – Motorista - 01;

- III – Recepção - 01.

- Parágrafo único - Os servidores auxiliares à disposição do Conselho Tutelar ficam sob a coordenação e orientação do seu Presidente.

- Art. 30 - Ao auxiliar de serviços gerais compete:

- I – Manter limpo o ambiente interno e externo do Conselho Tutelar;

- II – Realizar os serviços da copa.

- Art. 31 - Ao motorista compete:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 12 DE FEVEREIRO DE 2026 – ANO 050 – Nº 4119 PARTE 1

- I - Conduzir os conselheiros tutelares a seus atendimentos;
- II - Conduzir os conselheiros tutelares aos locais de formações continuadas, dentro ou fora de sua comarca;
- III - Realizar outras tarefas características função;
- IV - Realizar viagens solicitadas pelo secretário (a), do órgão ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado;
- V - Participar da escala de sobre aviso e plantões, noturnos e finais de semana.

Art. 32 - Ao recepcionista compete:

- I - Recepcionar e atender as pessoas;
- II - Atender telefone e anotar recados;
- III - Auxiliar a secretaria na organização dos documentos do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 33 - As licenças e férias dos conselheiros serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.

§ 1º- O conselheiro que estiver de férias ou licença, bem como o suplente que substitui-lo será remunerado;
§ 2º- O conselheiro somente poderá tirar licença médica remunerada após passar por uma equipe médica da rede municipal de saúde;
§ 3º - No último ano do mandato deverá o gestor municipal pagar as férias e o terço de férias, referentes aos últimos 12 meses trabalhados, no mês seguinte do encerramento do mandato.

CAPÍTULO IV DOS SUPLENTES

Art. 34 – Poderá ser convocado o primeiro e o segundo suplente, para participar das formações continuadas e de reuniões administrativas do Conselho Tutelar, sempre que se fizer necessário, sendo a eles vedado o direito ao voto.

§ 1º - Havendo vacância na função, assumirá o suplente na ordem decrescente da votação recebida;

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizar um processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O presente regimento tem força legal e por natureza exige que as subsequentes regulamentações de serviços previstos em seus artigos, gozem do mesmo rigor.

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 36 - Este regimento interno poderá ser modificado, sempre que se fizer necessário, e com a aprovação da maioria do seu colegiado, entrando em vigor a alteração logo após a aprovação.

Art. 37 - Toda alteração deste Regimento Interno, deverá visar sempre um melhor funcionamento do Conselho Tutelar em todas as suas ações.

Art. 38 - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo seu colegiado.

Art. 39 - Este Regimento Interno entrara em vigor após aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar.

I - Depois de aprovado o seu Regimento Interno, o Conselho Tutelar encaminhará uma cópia para a Prefeitura Municipal, para que seja Publicado em seu site oficial;

II – Encaminhará uma cópia a secretaria ao qual o Órgão esteja vinculado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Encaminhará uma cópia ao Ministério Público;

IV - Encaminhará uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica facultado o envio de propostas de alterações no Regimento Interno deste Conselho Tutelar, como preconiza o parágrafo Único do Art. 56 da Lei Municipal 1.789 de 07

de julho de 2021, e o Parágrafo Primeiro do Art. 18 da resolução 231 do CONANDA.
Parágrafo.

Catolé do Rocha - PB, 30 de janeiro de 2026.

MEMBROS CONSELHEIROS:

Marta Maria da Silva Sousa

Sandra Márcia da Silva Azevedo

Claudimar Carreiro de Araújo

Edinete Silva de Souza Almeida

Ivan Márcio Cavalcante

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS

ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br